PARECER 0332/2025

Processo: 0125/2025
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO
Julgamento: Menor Preço
Modalidade: Dispensa
Nº Licitação: 118/2025
Data: 06/06/2025
Valor Total: 164.190,00
Observações:
Destinatário:

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 118/2025.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo n° 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos n° 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, 47/2025, 48/2025, Portaria n° 220/2025 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica o citado processo como **REGULAR**.

Fornecedor: FEPESE-FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ESCRITA E PRÁTICA.

Protocolo: **Valor:** 164.190,00

Observação:

Município de Águas de Chapecó - SC, 9 de Junho de 2025

YAGO HOSS:08906881924
Assinado de forma digital por YAGO HOSS:08906881924
Dados: 2025.06.09 11:01:11 -03'00'

Yago Hoss
Controlador Interno

Última alteração:
1 / 1

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo Administrativo nr. 118/2025

Dispensa de Licitação nr. 118/2025

OBJETO: Contração de empresa para realização de 'concurso público' de provas escrita e prática junto ao município de Águas de Chapecó, incluindo todas as etapas.

Ref: Parecer

Trata-se de solicitação do setor de compras e licitações, quanto a parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, com suporte no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, para a contratação de empresa especializada na organização e execução de concurso público de provas escritas e práticas, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Águas de Chapecó SC, incluindo todas as etapas pertinentes.

Relatório

Constam nos autos do processo administrativo o Termo de Referência, que contém justificativa da contratação, escopo do serviço e demais especificações técnicas; ainda DFD e ETp, contendo todas exigências legais, direitos e deveres, tanto de contratante como de contratada, ainda datas e forma de pagamento, conforme etapas do procedimento licitatório pretendido, aliado a demais dispositivos e exigências do próprio edital e seus anexos; de consignar que existe a manifestação da autoridade competente quanto a abertura do procedimento de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Da Fundamentação

A atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prevê em seu artigo 75 as hipóteses de dispensa de licitação, desde que obedecidos os requisitos legais e devidamente justificada a contratação direta, convindo citar:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.*

Denota-se que a legislação permite a contratação via dispensa de licitação, quando se tratar de empresa/instituição brasileira com experiência comprovada na realização de concursos públicos, desde que o processo administrativo comprove, por exemplo: a necessidade do serviço, devidamente justificada pela Administração Pública; a especialização e experiência da empresa contratada, por meio de documentos(atestados de capacidade técnica e histórico de atuação em concursos similares); a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(CF/art.37).

02.

Deve-se considerar também, respeito ao disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo a formalização da contratação ser feita por instrumento próprio, instruindo-se o mesmo com todos os documentos que justifiquem a a modalidade permissiva.

No presente caso, a Administração objetiva contratar a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos/FEPESE, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a organização e execução de concurso público de provas escritas e práticas, convindo dizer que a Fepese é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, tendo finalidade institucional voltada ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesse público, com ênfase na realização de concursos públicos e processos seletivos.

Nesse sentido, temos que a referida Fundação:

-Possui finalidade institucional compatível com o objeto da contratação, executando diretamente os serviços, com estrutura própria de tecnologia, segurança e logística, ainda possui reputação ético-profissional consolidada, com expertise por meio de atestados de capacidade técnica e histórico de realização e listagem de centenas de processos licitatórios junto a Entes Públicos que realizou.

Aliás, tais 'elementos' foram reconhecidos pelo TCE/SC, como por exemplo, no Prejulgado nº 2488 (Decisão nº1717/2024), que destacou a necessidade de compatibilidade entre a finalidade estatutária da entidade e o objeto contratado.

Com suporte no acima alegado, tem-se que o próprio TCU, por meio da Súmula 287 e do Acórdão 2392/2018/Plenário, reforçou que a contratação direta se justifica quando, por exemplo, houver comprovação de finalidade compatível, experiência comprovada, reputação ilibada, capacidade técnica e de execução do objeto pretendido.

Importa ressaltar que o valor da contratação está claro e legalmente definido, conforme o número de inscrições efetivadas, estando a estimativa expressamente prevista nos autos do processo administrativo; a compatibilidade dos preços praticados segue o critério de cobrança por candidato inscrito, conforme praxe adotada nos certames licitatórios de tal natureza; também temos o parecer favorável pela regularidade do certame pelo órgão de Controle Interno municipal.

Face ao explicitado, smj, este signatário manifesta-se, a título estritamente "opinativo", como dentro da normalidade e viável a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos/FEPESE, por tratar-se de entidade especializada, experiente e com capacidade e expertise própria comprovada para a realização de concursos públicos, conforme documentação acostada ao feito.

Atente-se o setor competente para as devidas publicações legais, conforme dispõe o art. 72 da Lei 14.133/2021, inclusive junto ao Diário Oficial, conforme dispositivo de lei 14.133/21, seu artigo 94.

Consta no presente certame a documentação pertinente as exigências legais, como certidões, relação de serviços prestados, atestados de capacidade técnica e demais documentos apresentados, estando o procedimento, smj, dentro da legalidade, facultando a adjudicação e firmamento contratual, cuidando-se quanto as necessárias para publicações legais.

Por ser opinativo, leva-se este Parecer para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 09 de junho de 2019.

DOALCEI DIAS MAURER
Jurídico/Matr.10426